

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 164/72

Aprovado em 7/2/1972

Aprovasse a revalidação dos estudos realizados por Vitor Sabino Arbore nos Estados Unidos da América do Norte, nos termos do parecer.

PROCESSO N. 1447/71 CEE

INTERESSADO - ANUNCIATA PETRONI

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso (3ª e 4ª séries do 1º ciclo), de seu neto Vitor Sabino Arbore, obtidos nos Estados Unidos da América.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Histórico - Vitor Sabino Arbore, nascido em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a 30 de setembro de 1955, desejando continuar seus estudos no Brasil, vem ao Conselho Estadual de São Paulo solicitar a revalidação dos estudos que fez em escola de país estrangeiro.

O requerente fez o curso primário completo no Colégio São Caetano do Sul, no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo.

A seguir fez a primeira série do ginásio no Colégio São Caetano do Sul, 2ª segunda série no Ginásio Estadual Prof. Yolanda Ascêncio.

Havendo-se transferido para os Estados Unidos matriculou-se na 7ª série do curso elementar da Escola Alexander Street, Newark, Nova Jersey, que corresponde a 3ª série do ginásio no Brasil.

Nessa Escola cursou a 7ª e 8ª série, obtendo notas muito boas e recebeu o diploma de graduação.

O pedido está instruído com o histórico escolar completo requerente, tanto da fase que estudou no Brasil, como da que completou nos Estados Unidos, estando os documentos relativos ao histórico devidamente autenticado pelas autoridades competentes, e os da Escola Alexander Street, traduzidos para o Português, inclusive o diploma de graduação, acompanhados de fotocópias dos originais em Inglês.

O currículo das séries que estudou nos Estados Unidos compreende as seguintes disciplinas: Leitura, Linguagem, Educação,

Física, Música, Conduta, Ciências, Aritmética, Estudos Sociais, Artes Práticas, Artes, Saúde e Salvação.

Como se pode ver a equivalência não é tão aproximada quanto seria de desejar.

Entretanto, existe um grau que permite revalidá-los o fim que pretende o requerente, considerando-se que ele completou as duas primeiras séries no Brasil, o que dispensa bem mais fáceis as adaptações: Geografia do Brasil, História do Brasil e Português, além de Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO - Nos termos do que ficou exposto, sou de parecer que, s.m.j., os estudos realizados por Vitor Sabino Arbore na 7ª e 8ª série do curso elementar da Escola Alexander Street sejam considerados como equivalentes aos da 3ª e 4ª série ginásial do Brasil e assim revalidados, ficando o requerente habilitado a matricular-se na primeira série do 2º ciclo (ou segundo grau), fazendo as adaptações necessárias de Geografia do Brasil e História do Brasil, caso não tendo feito Português e Educação Moral e Cívica, a juízo do Estabelecimento.

as) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do 1º Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Compareceram à sessão os nobres Conselheiros:

Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho e José Borges dos Santos Jr.

Sala das sessões da Cartara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Presidente em exercício.